



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO**, pelo Controle Interno Municipal da Prefeitura infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, apresentar **PARECER DE REGULARIDADE** acerca do Processo Administrativo n°. 031/2023.

1. Foi protocolado neste setor de controle interno a solicitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis carburantes, para atender a demanda da frota municipal de veículos e máquinas.
2. Da análise dos autos, percebe-se que o processo se encontra em perfeita consonância com a Ordem Jurídica, instruído com os documentos necessários, tais como: (I) solicitação, (II) certidão de autuação, (III) termo de referência, (IV) Propostas Orçamentária de três empresas do ramo, (V) análise de pesquisa de preço, (VI) justificativa, (VII) Certidão de existência de recursos financeiros.
3. É o relatório. Passa-se à manifestação.
4. O processo em questão será regulado pela a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 23 de


Diógenes Patrício dos Santos
Sec. Extraordinário de Controle Interno
Decreto N° 004/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



5. In caso, vale lembrar que todas as compras e/ou contratações no setor público devem ser motivo de pesquisa de preços, como consta na planilha com a referência de análise de pesquisa de preços nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União - TCU:

[...] "adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações dos serviços e compras dispensadas de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993". (Decisão n° 678/95-TCU, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28/12/1995, pág. 22.603).

6. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa não deixa dúvida da necessidade desta Municipalidade em contratar empresa para o fornecimento de combustível carburantes, e que a pesquisa de preços prévia foi realizada.

Por fim, observado os documentos acostados aos autos, o Controle Interno Municipal opina pela **REGULARIDADE** do Processo administrativo n° 031/2023.

É o parecer, s.m.e

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 02 dias do mês de março de 2023.


Diógenes Patrício dos Santos
Controle Interno Municipal

Diógenes Patrício dos Santos
Sec. Extraordinário de Controle Interno
Decreto N° 004/2021